

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

RAINT-2016

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO**
- II. REALIZAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA(PAINT)**
- III. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DECORRENTES DAS AÇÕES DE CONTROLE**
- IV. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
- V. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DA AUDITORIA INTERNA**
- VI. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**
- VII. ATIVIDADES REALIZADAS SEM A PREVISÃO NO PAINT**
- VIII. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA NÃO CONCLUÍDAS**
- IX. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS**

I. Introdução

Em conformidade com o disposto no art. 14 e art. 15 da Instrução Normativa nº 24, de 17.11.2015, esta Auditoria Interna apresenta o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, referente ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2016.

É importante mencionar que, mediante a Resolução nº 36, de 29.7.2016, o Conselho Diretor do INCRA aprovou o Plano de Atividades de Auditoria Interna, para o exercício de 2016. Convém ressaltar que a proposição para apreciação do Plano pelo Conselho Diretor teve início em maio de 2016, porém o período de mudança estrutural na Unidade possivelmente afetou a deliberação.

II. Realização do Plano de Atividades de Auditoria Interna (PAINT)

Considerando as prescrições da Instrução Normativa CGU nº 24/2015, e os critérios de materialidade, criticidade, relevância e os riscos potenciais, os macroprocessos preferencialmente selecionados para serem objeto do PAINT/2016 foram a “aquisição de imóveis para reforma agrária e regularização fundiária”, a prestação de serviços de “assistência técnica e extensão rural”, a “infraestrutura de projetos de assentamentos” e as “despesas administrativas” (gestão de contratos do INCRA-Sede e das Superintendências), com a programação de metas, objetos, tipos de controle.

Quadro 1

PAINT/2016: Atividades planejadas e realizadas

Macroprocesso	Unidades	Tipo de Controle	Meta	Qdte. No Período	Qtde. Objeto de ação de controle
Aquisição de imóveis para Reforma Agrária	INCRA-SEDE e Superintendências	Preventivo	Todos os Processos	7	3 Processos Concluídos: 2 em análise
Gestão de Contratos	INCRA-SEDE e Superintendências	Preventivo	Todos os Processos deflagrados para contratações acima de R\$2.000.000,00	5	3 Processos Concluídos
Assistência Técnica e Extensão Rural	INCRA-SEDE e Superintendências	Diretivo	Fluxo Processual na unidade sede e 20% dos processos	12	Elaborado Planejamento
Infraestrutura em Projetos de Assentamentos	INCRA-SEDE e Superintendências	Diretivo	Pelo menos uma unidade	29	Elaborado Planejamento

Para o macroprocesso de “aquisição de imóveis para reforma agrária” foi estabelecida a meta de realizar ações de controle preventivo em todos os processos deflagrados no período. Assim, foram sete procedimentos de aquisições, e foram iniciadas cinco ações de controle preventivo, sendo cinco ações concluídas e duas em andamento. No que diz respeito ao macroprocesso de “gestão de contratos” foi estabelecida a meta de análise dos procedimentos de contratação acima de R\$2.000.000,00. No período, foram cinco procedimentos de aquisições de bens e serviços e três ações de controle concluídas. Para os macroprocessos de assistência técnica e extensão rural e infraestrutura em projetos de assentamentos foi realizada a etapa de planejamento. Além desses, foi realizada uma ação de controle decorrente de demanda especial, na área de gestão de contratos.

III. Resultados das avaliações decorrentes das ações de controle

Destaca-se a seguir a síntese dos resultados das avaliações decorrentes das ações de controle, considerando a área de negócio, a unidade regional e o objeto:

a) Relatório de Auditoria – AUD/nº 01/2016

Macroprocesso: gestão de contratos

Unidade Auditada: Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo – SR(08)SP

Objeto: Adesão a ata de registro de preços do Pregão eletrônico nº 2/2012, visando a contratação de serviços de organização de eventos.

Constatações: Deficiências no planejamento, especialmente em razão da não comprovação de vantagem em aderir a ata de registro de preços, da não avaliação dos procedimentos internos pela Procuradoria Federal Especializada, pela previsão de contratação de itens não autorizados pela adesão à ata, bem como o modelo de contrato não disciplinou a fiscalização da prestação dos serviços pretendidos.

Recomendações: Não prestação de serviços de eventos vinculados até que a Procuradoria Federal Especializada junto à Superintendência do INCRA/SP opine se, diante dos fatos apurados, é possível a convalidação ou se os atos administrativos (adesão e contrato) devem ser anulados. Na hipótese de convalidação, se ainda houver interesse na contratação de serviços de eventos, promover ajustes de preços no contrato, baseado em pesquisas de preços locais para os itens previstos em contrato e, em caso de nulidade, obedecer os ritos procedimentais de planejamento, tais quais a estimativa da quantidade e da dimensão dos eventos, preço base estimado nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI, submissão à PFE/INCRA dos atos prévios à contratação, realizar procedimento próprio de contratação caso os preços não sejam vantajosos, estipular no contrato os itens de fiscalização e controle citados no Acórdão nº 1678/2015; Com relação aos eventos já realizados vinculados ao contrato em apreço, exigir da contratada a comprovação dos serviços contratados de terceiros, aplicando-se as respectivas glosas, se for o caso.

Providências adotadas pela Unidade: A Unidade ainda não informou as providências adotadas.

b) Relatório de Auditoria – AUD/nº 02/2016

Macroprocesso: gestão de contratos

Unidade Auditada: Diretoria de Gestão Administrativa – INCRA-Sede

Objeto: Pregão eletrônico nº 2/2012, visando a contratação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos.

Constatações: Deficiências no planejamento especialmente pela não regionalização da demanda dos serviços de eventos e dos preços a serem praticados no contrato. Não houve estimativa de preços regionais, tendo sido efetivados os valores máximos do registro de preços. A contratada não apresentou as cotações locais e não foram identificados elementos que comprovassem a prestação dos serviços de terceiros em hospedagem, alimentação e transporte.

Recomendações: exigir cotações de serviços de hospedagem, em atenção a alínea “d”, do item

19.1 do termo de Referência; não permitir adesão a Ata de Registro de Preços se as superintendências demandantes não comprovarem a vantajosidade, ou seja, que os preços da Ata se mostrem mais favoráveis; Com base nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Ata de Registro de Preços, para os eventos futuros ou planejados, verificar a viabilidade de ajustar com a empresa prestadora que apresente cotação dos principais serviços contratados de terceiros, em especial hospedagem, alimentação e transporte, com vistas a suprimir efeitos da ausência de preços regionais; para os eventos “Quintais Produtivos – construindo soberania alimentar nos Projetos de Assentamento do Ceará”, “Seminário de Agroecologia em Pernambuco” e “Juventude rural e empoderamento: troca de saberes no campo da agroecologia”, que a empresa seja instada a comprovar a realização de serviços de terceiros, nos termos do item 22.18 do Termo de Referência e, se não comprovados, promover glosa do contrato.

Providências adotadas pela Unidade: A Unidade ainda não informou as providências adotadas.

c) Relatório de Auditoria – AUD/nº 03/2016

Macroprocesso: aquisição de imóveis para a reforma agrária

Unidade Auditada: Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (INCRA-Sede) e Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso.

Objeto: Aquisição direta de imóvel rural denominado “Fazenda Angola”, localizado no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com objetivo de promover o assentamento de famílias que teriam sido desintrusadas da terra indígena Marãiwatsede, localizada o município de Alto da Boa Vista/MT.

Constatações: Necessidade de manifestação nos autos sobre requisito estabelecido no regulamento (Norma de Execução INCRA-DF nº 001/2006) de que somente serão reassentados não índios ocupantes de boa-fé de terras indígenas, uma vez que houve decisões judiciais, para o caso específico, que afirmam que tais ocupantes agiram de má-fé; ausência de informações sobre a seleção dos potenciais beneficiários; constar nos autos a motivação para adquirir a totalidade dos 12 imóveis que compõe a referida fazenda, uma vez que são matrículas distintas e a área total seria superior a demanda estabelecida com a desintrusão; necessidade de esclarecer o registro de disponibilidade de imóveis para reforma agrária no próprio município em que ocorreu a desintrusão; esclarecimentos para justificar o esforço gerencial e financeiro da Administração em adquirir os imóveis que compõem a “Fazenda Angola”, mais distantes da área de desintrusão, uma vez que há relatos de que já teriam sido ofertados quantitativos significativos de imóveis para os desintrusados interessados.

Recomendações: Considerando as prescrições do Acórdão 775/2016 – Plenário, e a carência de informações de que tratam os artigos 2º e 3º da Norma de Execução nº 01/2006 e dos cadastros selecionados, os indícios de disponibilidade e de oferta de imóveis do PNRA e de aquisição acima da real demanda de assentamentos para não índios, recomendou-se sobrestar o processo de aquisição enquanto vigente os efeitos das determinações do TCU, contidas no item 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 775/2016 – Plenário; superada as restrições impostas pelo Acórdão 775/2016 – Plenário, somente proceder os trâmites de aquisição se atender os quesitos: análise jurídica da PFE Regional/MT; análise ou justificativa técnica para o indício de recusa pelos não índios de quantidade significativa de imóveis adequados para fins de reforma agrária; a real disponibilidade de imóveis já de propriedade do INCRA na microrregião “Norte Araguaia” ou vizinhas; a relação definitiva dos cadastros que atendem as condições para seleção do PNRA.

Providências adotadas pela Unidade: Processo de aquisição sobrestado até o saneamento do processo com os esclarecimentos dos fatos registrados.

d) Relatório de Auditoria – AUD/nº 04/2016

Macroprocesso: aquisição de imóveis para a reforma agrária

Unidade Auditada: Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (INCRA-Sede) e Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso.

Objeto: Aquisição direta de imóvel rural denominado “Fazenda Selva Morena”, contínua à “Fazenda Angola”, localizado no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, também com o objetivo promover o assentamento de famílias que teriam sido desintrusadas da terra indígena Marãiwatsede, localizada o município de Alto da Boa Vista/MT.

Constatações: Necessidade de manifestação nos autos sobre requisito estabelecido no regulamento (Norma de Execução INCRA-DF nº 001/2006) de que somente serão reassentados não índios ocupantes de boa-fé de terras indígenas, uma vez que houve decisões judiciais, para o caso específico, que afirmam que tais ocupantes agiram de má-fé; ausência de informações sobre a seleção dos potenciais beneficiários; aquisição tecnicamente não justificada nos autos uma vez que a área total dos imóveis que compõe a “Fazenda Angola” já seria superior à demanda constituída pelo quantitativo de desintrusados interessados; indícios de disponibilidade e de oferta de imóveis do PNRA e de aquisição acima da real demanda de assentamentos para não índios.

Recomendações: Considerando as prescrições do Acórdão 775/2016 – Plenário, e a carência de informações de que tratam os artigos 2º e 3º da Norma de Execução nº 01/2006 e dos cadastros selecionados, os indícios de disponibilidade e de oferta de imóveis do PNRA e de aquisição acima da real demanda de assentamentos para não índios, recomendou-se sobrestar o processo de aquisição enquanto vigente os efeitos das determinações do TCU, contidas no item 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 775/2016 – Plenário; superada as restrições impostas pelo Acórdão 775/2016 – Plenário, somente proceder os trâmites de aquisição se atender os quesitos: análise jurídica da PFE Regional/MT; análise ou justificativa técnica para o indício de recusa pelos não índios de quantidade significativa de imóveis adequados para fins de reforma agrária; a real disponibilidade de imóveis já de propriedade do INCRA na microrregião “Norte Araguaia” ou vizinhas; a relação definitiva dos cadastros que atendem as condições para seleção do PNRA.

Providências adotadas pela Unidade: Processo de aquisição sobrestado até o saneamento do processo com os esclarecimentos dos fatos registrados.

e) Relatório de Auditoria – AUD/nº 05/2016

Macroprocesso: gestão de contratos

Unidade Auditada: Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SRFA

Objeto: Contrato CRT/SRFA/94/2014, vinculado a adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 07/2014 – Prefeitura Militar de Brasília, para contratação de serviços de reforma da fachada do prédio ocupado pela Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, em Brasília -DF. A ação de controle foi realizada em razão de demanda especial, apresentada em momento anterior à composição do PAINT/2016.

Constatações: Deficiência no planejamento quanto à definição do objeto que motivou a adesão á ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2014 – Prefeitura Militar de Brasília, não houve comprovação de justificada vantagem de adesão à ata de registro de preços, assinatura de

contrato sem o cumprimento de condicionantes da Procuradoria Federal Especializada no INCRA, pagamento por serviços não especificados, alteração na composição do objeto contratado sem a formalização de termo aditivo e sem comprovação de anuência da Administração.

Recomendações: Nas licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços, diretamente ou por adesão, proceder ao adequado planejamento da contratação mediante a elaboração de projeto básico, projeto executivo, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, da Lei 8.666/93, como elaborar os estudos técnicos preliminares, quando necessários, definir o modelo da prestação dos serviços e de seleção dos fornecedores, documentando-os nos autos dos processos constituídos para as contratações. Quando da adesão à ata de registro de preços, avaliar previamente a vantagem da adesão comparativamente as alternativas do mercado, realizando ampla pesquisa de preços, a fim de decidir pela vantagem econômica da adesão ou pela realização de procedimento próprio de licitação, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013; efetuar o levantamento dos serviços, executivos, em especial daqueles referentes à reprogramação ou de serviços tidos como extras, contratados ou não, de forma a obter maior certeza possível da execução do objeto e dos valores efetivamente devidos.

Providências adotadas pela Unidade: Não foram pagos os serviços extras contratuais, e está sendo elaborado pelo engenheiro e fiscal do contrato, um levantamento criterioso de todos os serviços que foram executados, para avaliar os encaminhamentos a serem adotados.

f) Relatório de Auditoria – AUD/nº 07/2016

Macroprocesso: gestão de contratos

Unidade Auditada: Diretoria de Gestão Administrativa (INCRA-Sede)

Objeto: Pregão Eletrônico SRP nº 44/2016, para aquisição de mobiliários para o INCRA-Sede e para as superintendências regionais.

Constatações: Houve pesquisa de preço para a composição do preço de referência e os objetos do pregão foram divididos em lotes. No entanto, constatou-se restrição à competitividade em razão de especificações técnicas exigidas no certame para determinados tipos de mobiliários.

Recomendações: Que não haja demanda, emissão de requisição de fornecimento ou instrumentos equivalentes em relação aos itens 38 a 50. Na hipótese de realizar novo procedimento de aquisições dos referidos itens: estabelecer as dimensões mínimas ou máximas dos mobiliários; havendo preferência por alguma marca específica promover a prévia e fundamentada justificativa técnica; se não houver indicação de preferência de marca previamente fundamentada e com justificativa técnica, estabelecer nas especificações dos produtos apenas os aspectos técnicos fundamentais para a caracterização dos bens pretendidos e para o julgamento da melhor proposta pela Administração, inscrevendo, nas regras do Edital, a possibilidade de aceite de bens similares ou superiores.

Providências adotadas pela Unidade: A Unidade ainda não informou as providências adotadas.

g) Informe/Incrá/Auditoria Interna nº 03/2016

Macroprocesso: aquisição de imóveis para a reforma agrária

Unidade Auditada: Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (INCRA-Sede) e Superintendência Regional do INCRA em Goiás.

Objeto: Aquisição de cinco imóveis rurais localizados no município Formosa – GO.

Constatações: inobservância de questões relativas a regularidade fiscal e a inexistência ou baixa dos ônus reais para fins de escrituração e registro; ausência de justificativas para a elevação dos valores fixados para os imóveis; necessidade de esclarecer a atribuição, em Instrumento Particular de Comodato de Fração de Bem Imóvel Rural, de responsabilidade de fornecimento por movimentos rurais de lista de todos que ingressarão nos imóveis, uma vez que a competência de seleção dos beneficiários é restrita ao INCRA; necessidade de elucidar a possível existência de atividades mineradoras na área em aquisição; necessidade de esclarecer a existência de ações judiciais de bloqueio incidente na área.

Recomendações: sobrestar a aquisição até que sejam sanadas as situações relatadas, especialmente sobre os valores da avaliação do imóvel, os termos do instrumento particular de comodato, as atividades mineração na área e as ações judiciais sobre o imóvel.

Providências adotadas pela Unidade: Processo de aquisição sobrestado até o saneamento do processo com os esclarecimentos aos fatos registrados.

Outros temas pontuais de impacto e relevância para a gestão da Autarquia foram inseridos no PAINT 2016, quais sejam a análise de conformidade dos processos de TCE, uma vez que a Auditoria Interna também possui a atribuição de acompanhar, controlar e supervisionar os processos de Tomadas de Contas Especiais (TCE) de toda a Autarquia, conforme determinado pela Portaria INCRA nº 508/2011, o monitoramento do cumprimento das orientações, determinações e recomendações do TCU e do órgão de Controle Interno.

IV. Acompanhamento dos processos de Tomada de Contas Especial

De acordo a determinação contida na Portaria INCRA nº 508/2011, a Auditoria Interna deve acompanhar, controlar e supervisionar os processos de TCE. Com isso, como parte dessa designação, após instaurado e concluído, o processo de TCE deve ser submetido pelas Unidades do INCRA para a Auditoria Interna que, por sua vez, realiza a análise de conformidade nos referidos processos, verificando a aderência das peças processuais às normas de TCE. Constada alguma inconsistência ou incompletude, a Auditoria promove a devolução dos processos para as unidades instauradoras, para as devidas correções. Por outro lado, se identificado o cumprimento dos requisitos normativos, os processos são encaminhados para a Unidade de Controle Interno, conforme previsto nos regulamentos de TCE.

Isso posto, registra-se que, em 2016, o INCRA-Sede e 15 superintendências regionais encaminharam 74 processos de TCE para a análise da Auditoria Interna. Desses processos, 19 foram devolvidos para retificações pelas unidades instauradoras, e 50 foram tramitados para a Unidade de Controle Interno, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir:

Quadro 2

Processos de TCE apreciados pela Auditoria Interna, em 2016

UNIDADE	QTDE PROC.	DEVOL. ÀS UNIDADES INSTAURADORAS	ENCAMINHADOS AO CONTROLE INTERNO	ENCAMINHADOS PARA ARQUIVAMENTO
SEDE	2	2		
SR-01/PA	16	3	13	
SR-02/CE	4	2	2	
SR-04/GO	3			3
SR-05/BA	2		1	1
SR-06/MG	3	1	2	
SR-08/SP	1			1
SR-12/MA	4	2	2	
SR-13/MT	4	1	3	
SR-15/AM	2		2	
SR-16/MS	4		4	
SR-24/PI	3	2	1	
SR-26/TO	2		2	
SR-27/MBA	8	2	6	
SR-28/DFE	10	3	7	
SR-29/MSF	6	1	5	
TOTAL:	74	19	50	5

Com vistas ao cumprimento a Portaria INCRA nº 508/2011, a Auditoria Interna realiza diligências às unidades do INCRA visando monitorar informações acerca dos processos de TCE instaurados e instruídos, bem como expedir orientações aos gestores, no sentido de que devem informar aos órgãos de controle externo e interno, à Presidência do INCRA e à Auditoria Interna sobre a instauração de processo de TCE, devem observar o prazo máximo de 45 dias para encaminhamento dos processos de TCE, observem a necessidade de adotar de imediato as medidas administrativas para regularização do dano eventualmente verificado e instaurem de imediato o processo de TCE, quando esgotadas as medidas administrativas e, por fim, a Auditoria alerta que a autoridade administrativa competente poderá ser responsabilizada solidariamente se constatada omissão do dever de prestar contas, conforme estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

No entanto, das 31 superintendências diligenciadas, apenas 8 disponibilizaram informações acerca dos processos de TCE instaurados ou instruídos:

Quadro 3

Superintendências regionais do INCRA que responderam às diligências da Auditoria Interna sobre TCE.

Superintendência Regional que responderam as diligências da Auditoria Interna	Qtde. Proc. de TCE
SR-06/MG	2
SR-09/PR	8
SR-10/ES	5
SR-12/MA	13
SR-22/AL	1
SR-24/PI	9
SR-26/TO	7
SR-21/AP	Não instaurou TCE

I

Portanto, a Auditoria Interna, até o momento, possui informações para supervisionar 45 processos de TCE instaurados, referente a 8 superintendências que responderam as diligências da Auditoria Interna.

V. Acompanhamento das determinações do Tribunal de Contas da União e das recomendações do Controle Interno e da Auditoria Interna.

Para acompanhar o andamento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas às Unidades do INCRA, a Auditoria Interna constituiu e alimenta periodicamente um banco de dados formado com as informações constantes dos Acórdãos dirigidos à Autarquia, tais como superintendências ou unidades do INCRA representadas, as determinações, os prazos estabelecidos pelo Tribunal. Conforme o prazo estabelecido, as Unidades são diligenciadas.

Em 2016, o TCU expediu ao INCRA 115 acórdãos, contendo 109 determinações. Nesse contexto, a Auditoria Interna realizou 37 diligências às unidades do INCRA, tratando das determinações contidas nos acórdãos.

No que diz respeito às recomendações do Controle Interno, o monitoramento ocorre por meio de sistema denominado MonitorWeb, do Ministério da Transparência, Fiscalização, Controle e Controladoria-Geral da União. Em 2016, o referido Ministério expediu 12 recomendações ao INCRA, mediante o Relatório nº 201601852. Desse total, o INCRA apresentou manifestação de providências para cinco recomendações, porém o órgão de controle interno ainda não se manifestou sobre a pertinência das providências adotadas pela Autarquia.

Sobre as rotinas de acompanhamento e de implementação das recomendações da Auditoria Interna, tem-se que o monitoramento ocorre por meio de diligências efetuadas pela Auditoria Interna às unidades do INCRA, não existindo sistema informatizado para o monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da Auditoria Interna.

VI. Avaliação dos controles internos

O Incra possui regras claras de responsabilidades em sua estrutura funcional, consignadas em regimento interno. Além disso, frequentemente publica normas de execução, manuais, a fim de normatizar e instrumentalizar os procedimentos operacionais de suas atividades, o que reforça o ambiente de controle interno, uma vez que se observa a existência de estrutura organizacional em que estão claramente atribuídas responsabilidades, para que sejam alcançados os objetivos da instituição. Essas normas preconizam as atividades de controle, ou seja, a normatização dos procedimentos a serem realizados pelo órgão com procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções. Porém, carece de reforço na prática de gerenciamento de riscos, uma vez que ainda não houve o mapeamento e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco, o que deveria culminar na instituição do Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme assinala a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Considerando o resultado das atividades realizadas pela Auditoria Interna, em 2016, constata-se que a aquisição de imóveis para reforma agrária devem ser precedidas de análises técnicas de área específica da Autarquia, posteriormente aprovadas por um Comitê Regional e ainda submetidas a aprovação do Conselho Diretor da Autarquia, portanto, instâncias técnicas e decisórias distintas, com poder de revisão em cada etapa, que caracterizam a previsão de atividades de controle em instâncias de autorização e aprovação, o que também pode ser observado no macroprocesso de gestão de contratos, com áreas específicas para a seleção dos bens e serviços, para execução e monitoramento.

No entanto, apesar do ambiente normativo, da clara atribuição de responsabilidades e segregações de funções, as atividades de controle das instâncias decisórias não foram suficientes para corrigir totalmente falhas no planejamento de licitações, especialmente na definição das demandas e na caracterização dos objetos, em procedimentos de adesão e configuração de registro de preços e adesão a ata de registro de preços, bem como e em garantir a observância de normas internas em processos de aquisição de imóveis para a reforma agrária, como o cumprimento de requisitos técnicos, com possibilidade de aquisição da real demanda de segmento específico. Convém registrar, ainda, as limitações no quesito informação em razão de nem sempre as unidades do INCRA prestarem as informações decorrentes de diligências que permitam a execução de procedimentos de controle interno, conforme já registrado neste relatório.

Todavia, é importante registrar que a Auditoria Interna, com vistas a contribuir ao aprimoramento dos controles internos, executou ações de controle nos casos constantes desse relatório de forma a contribuir para mitigar a ocorrência ou a concretização de fatos indesejados, resultando em processos sobrestados até que sejam revistos, suspensão de pagamentos por bens não vantajosos, dentre outros anteriormente relatados.

VII. Atividades da Auditoria Interna sem previsão no PAINT

a) Ação de controle na gestão do acervo patrimonial de bens móveis na Superintendência Regional do Incra em São Paulo:

Tratou-se de demanda especial da Diretoria de Gestão Administrativa para que fosse realizada Auditoria Especial referente a gestão patrimonial de bens móveis na referida Superintendência, visando apuração de inconsistências patrimoniais de levantadas preliminarmente por comissão específica constituída pela citada Diretoria. Assim, esta ação de controle esta vinculada e teve início quando da proposta anterior do PAINT. No entanto, com a aposentadoria dos servidores atuante nesta ação, a conclusão do trabalho ficou prejudicada e ainda não foi concluída.

b) Adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 07/2014 – Prefeitura Militar de Brasília, e respectiva contratação de serviços de reforma da fachada do prédio ocupado pela Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal

A ação de controle foi realizada em razão de demanda especial, iniciada em momento anterior à composição do PAINT/2016, com vistas a apuração de denúncia apresentada à Autarquia. Decorrente desta análise, até o momento foi expedido o Relatório de Auditoria nº 5/2016, e, como providência adotada, a Unidade não efetivou o pagamento de serviços extras contratuais, e solicitou a elaboração de levantamento de engenharia de todos os serviços que foram efetivamente executados. Convém assinalar que ainda estão sendo realizados por esta Auditoria a apuração de pontos específicos assinalados na denúncia apresentada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

VIII. Atividades da Auditoria Interna não concluídas

No que se refere ao macroprocesso “aquisição de imóveis para reforma agrária” ainda não foram concluídas as análises da aquisição dos imóveis denominados “Fazenda Torres/Taquari” e “Fazenda Dom Inácio”, com previsão de conclusão em março de 2016. As ações de controle diretivas nos macroprocessos de “assistência técnica e extensão rural” e “infraestrutura em projetos de assentamentos” foram planejadas e não foram executadas. Os fatores que contribuíram para a não conclusão dessas atividades foram o prazo de vigência do PAIN/2016, em decorrência das mudanças estruturais ocorridas na Entidade, e a diminuição em 46,5% no quantitativo da equipe, especialmente em decorrência de aposentadorias, que foi o fato relevante que impactou na unidade de Auditoria Interna.

IX. Ações de capacitação realizadas

Considerando as atividades do PAIN, e o pouco período de atuação de alguns servidores na Auditoria Interna, seis servidores foram instruídos no fluxo adotado pelo INCRA para a aquisição de imóveis para reforma agrária e seleção de beneficiários, contando 16h de carga-horária.

Brasília, 14 de março de 2017.

Ronney Wesley Alves Costa

Auditor-Chefe